



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 053/2022, de 29 de dezembro de 2022.

Estabelece o Plano de Ação deste Município, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal n° 10.540/2020.

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido para o Município de PILAR o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal n° 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 2°. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo primeiro. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Parágrafo Segundo. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de PILAR, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

Art. 3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- 1. Controladoria Geral do Município;**
- 2. Secretaria Municipal de Administração;**
- 3. Secretaria Municipal de Finanças.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de primeiro de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, revogadas as disposições em contrário.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO**